

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - AST-RIO**

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E
OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º - A Associação de Classe dos Servidores do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Conceição, nº 105, sala 1902 - Parte - Centro.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3º - São objetivos da Associação:

I - Manter e desenvolver atividades de natureza sócio-cultural-recreativa, visando o bem-estar dos associados e seus dependentes.

II - Suplementar benefícios a que têm direito auferir, os associados, como segurados de Institutos Oficiais de Previdência

III - Proporcionar ajuda financeira a seus associados, de forma direta e indireta, mediante garantias específicas.

IV - Organizar, em benefício dos associados, a prestação de serviços e operações de seguro sob qualquer modalidade, atendidas as prescrições legais e regulamentares.

V - Apoiar e promover a defesa dos interesses individuais e coletivos de seus associados.

VI - Estimular a educação física em todas as suas modalidades, bem como a prática de esportes amadorísticos.

VII - Organizar cursos e atividades de aprimoramento profissional.

VIII - Qualquer outro benefício de interesse dos associados.

Art. 4º - É vedada à Associação promover e participar, direta e indiretamente de assuntos de natureza político-partidária, como também, desenvolver atividades que infrinjam as disposições legais em geral contidas nas legislações municipal, estadual e federal e na legislação específica do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º - O patrimônio da AST-RIO, integrado pelos bens, direitos e obrigações que esta venha a possuir e contrair, constituir-se-á:

I - dos bens móveis que vierem a ser adquiridos e incorporados à AST-RIO; e,

II - das doações, legados, auxílios, subvenções, transferências de bens e contribuições de qualquer natureza, proporcionados por associados ou por qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público, privado, nacional ou estrangeiro.

Art. 6º - Constituirão receitas da AST-RIO:

I - os recursos ordinários, compostos pela mensalidade, jória e contribuições financeiras dos associados;

II - as rendas produzidas pelos seus bens e direitos patrimoniais; e,

III - as rendas provenientes de contratos e convênios celebrados pela AST-RIO.

Art. 7º - A AST-RIO aplicará progressivamente os recursos disponíveis em investimentos que assegurem maior bem-estar dos seus associados, respeitadas as garantias do seu patrimônio.

Art. 8º - Nenhuma prestação de caráter assistencial, previdencial ou financeira poderá ser criada AST-RIO sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 9º - O patrimônio da AST-RIO somente poderá ser alienado ou gravado mediante prévia autorização da Assembléia Geral, exceto os bens de reduzido valor, que serão estabelecidos e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Em caso de extinção da AST-RIO, seu patrimônio remanescente, após liquidação de seus compromissos, reverterá aos seus associados, proporcionalmente ao número de mensalidades pagas que cada associado titular detiver à época.

Parágrafo Único - O exercício financeiro da AST-RIO coincidirá como ano civil.

TÍTULO III

DOS INTEGRANTES DA AST-RIO

Art. 11 - Entende-se por servidores, para fins deste Estatuto, os Senhores Conselheiros, os servidores do TCMRJ ativos e inativos, os servidores requisitados de outros órgãos e os ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Único - Os dependentes de servidores falecidos não serão considerados associados, mas, se assim o desejarem, poderão usufruir dos benefícios que envolvam recursos próprios.

CAPÍTULO II

**DAS CATEGORIA DE SÓCIOS, MODALIDADES E
INCLUSÃO**

Art. 12 - A AST-RIO terá 04 (quatro) categorias de sócios.

I - FUNDADORES - Os servidores que tenham comparecido à reunião da 1ª Assembléia Geral da AST-RIO, realizada em 07.07.89, assinando a Ata de Constituição e autorizando, até o décimo dia subsequente a realização dessa, o desconto de suas mensalidades em folha de pagamento.

II - EFETIVO - Os servidores do TCMRJ.

III - COLABORADORES - Os servidores de outros órgãos à disposição do TCMRJ e os ocupantes de cargos comissionados, somente enquanto estiverem em exercício no Tribunal de Contas.

IV - HONORÁRIOS - São os que tenham concorrido para o engrandecimento da AST-RIO.

Art. 13 - Considera-se dependente do sócio, o seu cônjuge ou companheira (o), os filhos, filhas e tutelados, solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 14 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações junto à AST-RIO:

I - Quanto aos sócios fundadores, efetivos e colaboradores:

- a) freqüentar as sedes sociais, participando de suas atividades;
- b) participar de Assembléia Geral, discutindo os assuntos nela tratados;
- c) votar e ser votado;
- d) verificar, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício, os dados e documentos pertinentes à AST-RIO, solicitando, por escrito, à sua Diretoria Executiva, os esclarecimentos que julgar necessário, bem como, a qualquer tempo, dentro do exercício, o acesso aos livros e documentos;
- e) participar, desde que satisfaçamos exigências, dos planos e benefícios financeiros proporcionados pela AST-RIO;
- f) solicitar à Presidência da AST-RIO a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados;
- g) recorrer sobre matéria de qualquer natureza, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da notificação do respectivo ato, respeitada a seguinte ordem dos poderes: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- h) desligar-se da AST-RIO, mediante requerimento ao seu Presidente;
- i) representar à Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;
- j) não responder solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos órgãos dirigentes; e,
- l) manifestar-se, por escrito, sobre atos praticados por qualquer associado, nas dependências da AST-RIO.

II - Quanto aos sócios honorários:

- a) freqüentar as sedes sociais;
- b) participar das atividades sociais; e,
- c) não responder solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos órgãos dirigentes.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 15 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, os atos e as deliberações de Assembléia Geral, da Diretoria Executiva da AST-RIO e do Conselho Deliberativo;
- b) satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos perante à AST-RIO;
- c) zelar pelo patrimônio da AST-RIO;
- d) comparecer às Assembléias Gerais da AST-RIO;
- e) exercer com dedicação o cargo para qual for eleito ou designado;
- f) responsabilizar-se pelos seus convidados;
- g) comunicar, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, quando da impossibilidade de desempenhar funções para as quais tenha sido indicado;

- h) manter atualizado seu cadastro e de seus dependentes, na AST-RIO;
- i) apresentar carteira social, quando exigida; e,
- j) indenizar a AST-RIO de qualquer prejuízo material causado por si, por seus dependentes ou convidados.

Art. 16 - Perde a qualidade de sócio quem:

- a) falecer;
- b) requerer;
- c) for excluído.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADE

Art. 17 - Aos associados incurso nas sanções do presente Estatuto serão aplicadas as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, cuja aplicação será feita por escrito, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - advertência - aos que cometerem simples falta disciplinar;

II - suspensão - de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias aos que:

- a) reincidirem em falta punível com pena de advertência;
- b) desrespeitarem, ostensivamente ou deliberadamente, as decisões da Diretoria Executiva ou dos órgãos que integram a AST-RIO; e,
- c) ofenderem, física ou moralmente, qualquer cidadão, nas dependências da AST-RIO.

III - exclusão - aos que:

- a) reincidirem em faltas puníveis com suspensão, no grau máximo, ou por justa causa;
- b) concorrerem, de qualquer forma, para desprestígio e desrespeito da AST-RIO, ou para a discordância entre os associados;
- c) usarem o nome da AST-RIO ou de seus poderes, sem a devida autorização, para benefício próprio ou de outrem;
- d) agredirem ou injuriarem membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, quando em exercício de suas atividades;
- e) danificarem bens da AST-RIO ou que estejam sobre sua guarda e responsabilidade, independente de indenização, no prazo estabelecido pela Diretoria, em conjunto com o Conselho Deliberativo;
- f) desviarem ou se aproveitarem, direta ou indiretamente, de bens ou valores da AST-RIO ou que estejam sob sua guarda e responsabilidade;
- g) atentarem contra os princípios morais nas dependências da AST-RIO;
- h) forem acusados publicamente de qualquer ação deprimente, da qual não tenham se defendido de forma cabal; e,
- i) causarem atos lesivos ao patrimônio moral ou material da AST-RIO.

Art. 18 - As penalidade mencionadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva, salvo exclusão, que será decidida em conjunto com o Conselho Deliberativo, respeitada a alínea g, do inciso I, do art. 14.

Parágrafo Único - A aplicação da pena de exclusão poderá fazer-se acompanhada de medida judicial cabível.

Art. 19 - Os associados que incorrerem nas sanções do presente Estatuto perderão o direito a qualquer indenização pelas contribuições ou doações efetuadas à AST-RIO.

§ 1º - Todas as penalidades serão obrigatoriamente comunicadas, por escrito, ao associado, e constarão de seu registro social.

§ 2º - O associado, durante o período em que estiver suspenso, ficará obrigado ao cumprimento de todos os deveres estatutários, proibido, entretanto, de freqüentar a sede, de participar de qualquer atividade social, de Assembléias Gerais e de votar e ser votado.

CAPÍTULO VI DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 20 - As contribuições devidas pelos sócios da AST-RIO serão obrigatórias e terão a forma de mensalidade.

Art. 21 - O valor da mensalidade será de 1% (um por cento) do vencimento básico do associado, servidor do TCMRJ ou à disposição deste. Em caso de funcionário ocupante apenas de cargo de direção e assessoramento superior, será descontado 1% (um por cento) do valor total do cargo ocupado.

Art. 22 - Ao interessado em se associar à AST-RIO será cobrada uma taxa denominada Jóia.

Art. 23 - O valor da Jóia corresponderá a 10 (dez) vezes o valor da mensalidade.

Art. 24 - A Jóia poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes.

Art. 25 - O ingresso nas categorias de sócio efetivo ou colaborador dar-se-á mediante proposta subscrita pelo interessado à Diretoria Executiva.

Art. 26 - Os sócios efetivos ou colaboradores entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo autorizemo desconto, em folha, de suas mensalidades.

Art. 27 - Aos sócios serão fornecidas carteiras de identificação.

CAPÍTULO VII DOS PODERES

Art. 28 - A administração da AST-RIO é composta por:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da AST-RIO.

Art. 30 - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios fundadores, efetivos e colaboradores, em pleno uso de seus direitos sociais e legais e a ela compete:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

III - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva da AST-RIO;

IV - decidir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, sobre fusão, incorporação, transformação, cisão ou dissolução, da AST-RIO;

V - alterar ou reformar o presente Estatuto, observado o quorum de 2/3 (dois terços);

VI - promover o aumento da mensalidade, atendido o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados;

VII - decidir sobre os casos que a ela forem levados;

VIII - tratar de assuntos de interesse geral dos associados; e,

IX - destituir o Conselho Deliberativo, Fiscal e a Diretoria Executiva, em conjunto ou isoladamente, ou qualquer um de seus membros, respeitado o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 31 - A convocação para a Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal ou, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em casos excepcionais.

Art. 32 - A convocação da Assembléia Geral será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, mediante edital afixado na sede da AST-RIO, e publicado no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Município, contendo na pauta os assuntos da convocação, dia, local, e hora da sua realização, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em Segunda convocação, com qualquer número, com intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos entre as duas.

Art. 33 - Haverá Assembléia Geral Extraordinária todas as vezes que se fizer necessária.

Art. 34 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo substituto legal, e, depois de ultimada a sua instauração, a Presidência da Mesa será entregue ao associado que for aclamado para presidi-la.

Art. 35 - O voto poderá ser exercido por procuração específica, com firma reconhecida. Somente poderão votar os associados em pleno uso de seus direitos estatutários.

Art. 36 - Nas Assembléias Gerais serão discutidos os assuntos que deram origem a sua convocação.

Art. 37 - Sempre que a discussão e votação da matéria, da ordem do dia, da Assembléia Geral não for concluída, esta permanecerá funcionando em caráter permanente, até sua conclusão.

Art. 38 - A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno uso de seus direitos sociais, declarando expressamente o motivo da convocação.

Parágrafo Único - Se o Presidente da Diretoria Executiva indeferir o requerimento ou não levar em consideração o pedido da convocação da Assembléia Geral Extraordinária, após o prazo de 15 (quinze) dias, o pedido poderá ser reiterado ao Conselho Deliberativo, que, depois de ouvida a Diretoria Executiva, deliberará sobre o assunto.

Art. 39 - Serão ordinárias as Assembléias Gerais convocadas para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva da AST-RIO, bem como para ratificação da aprovação das contas pelo Conselho Fiscal.

Art. 40 - A constituição da Mesa Diretora das Assembléias Gerais será regulada da seguinte forma:

- a) será escolhido e aclamado para presidir à Assembléia Geral um associado que não seja componente da Diretoria Executiva; e,
- b) será convidado pelo Presidente aclamado, 1 (um) associado que não seja componente da Diretoria Executiva, para servir de Secretário da Assembléia Geral.

Art. 41 - O Presidente da Assembléia declarará aberta a Sessão, sendo que, quando a mesma for convocada extraordinariamente, o Presidente da Diretoria Executiva relatará oralmente, os motivos da convocação, apresentando à Mesa toda a documentação, inclusive exemplares das publicações ou cópia da convocação dos associados.

Art. 42 - São atribuições da Mesa das Assembléias Gerais:

- a) submeter à aprovação, com ou sem emenda, a ata da Assembléia anterior;
- b) manter a ordem dos trabalhos, intervindo nos debates referentes ao assunto;
- c) suspender a sessão quando se tornar tumultuada, convidando a se retirar do recinto todo aquele que não obedecer as suas observações de ordem;
- d) encerrar as discussões de todas as matérias em debate, submetendo-as à votação e, em caso de empate, verificada a votação nominal, se for requerida, ao Presidente da Mesa, caberá a decisão pelo voto de qualidade;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto; e,
- f) dar ao Presidente da Assembléia o direito ao uso da palavra, desde que transfira a Presidência dos trabalhos ao Secretário.

Art. 43 - O Presidente da Assembléia Geral Extraordinária não participará na votação de qualquer matéria, somente, quando houver empate, decidirá pelo voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44 - O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo cumprimento das diretrizes e normas gerais da AST-RIO. Será eleito por voto direto. O mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de cada membro por mais de 01 (um) mandato.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo tomará posse na mesma Assembléia Geral em que se empossar o Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo será composto de 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 46 - São Conselheiros efetivos os 07 (sete) associados que forem eleitos em Assembléia Geral Ordinária, assim como os 03 (três) suplentes, quando convocados.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos dentre os pares na 1ª sessão do colegiado.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Sessão do Conselho Deliberativo será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - No caso de vacância do Presidente, o colegiado elegerá um novo Presidente entre os pares, na 1ª sessão. O cargo vago será preenchido pelo suplente.

Art. 48 - O mandato do suplente, convocado para preencher vaga de Conselheiro, em caráter definitivo, corresponderá ao do que substituir, no tempo que lhe restar.

Art. 49 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão pertencer, simultaneamente, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal.

Art. 50 - O Conselho Deliberativo reunirá-se em Sessão Ordinária, semestralmente, por convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 05 (cinco) dos Conselheiros, para apreciação da gestão da Diretoria Executiva.

Art. 51 - As Sessões Extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 52 - O Conselho Deliberativo reunirá-se com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) dos seus membros, e deliberará, por maioria de votos.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva da AST-RIO tem assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, podendo ser substituído apenas em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 53 - As Sessões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, mediante aviso dirigido a todos os Conselheiros.

Art. 54 - O Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas perderá o mandato.

Parágrafo Único - A cassação do mandato será precedida de processo regular, instaurado pelo Conselho Deliberativo, no qual será assegurado ampla defesa ao indicado.

Art. 55 - Atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) representar os associados e por eles se manifestar;
- b) apreciar o plano de ação da AST-RIO e submetê-lo à Assembléia Geral, caso julgue necessário;
- c) solicitar a convocação da Assembléia Geral;
- d) convocar os demais órgãos da AST-RIO, sempre que julgar necessário, para maiores esclarecimentos; conferir títulos honoríficos e menções honrosas a associados, ou não, por indicação da Diretoria Executiva, por memorial assinado por 30 (trinta) associados em pleno uso de seus direitos, ou por iniciativa própria;
- e) apreciar as propostas de alteração estatutária e submetê-las à Assembléia Geral;
- f) julgar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

- g) julgar recursos interpostos pelos associados;
- h) apreciar os pedidos de renúncia de seus integrantes;
- i) apreciar e aprovar os projetos e orçamento anual da AST-RIO, elaborados pela Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias após sua entrega oficial;
- l) autorizar o pagamento de despesas superiores a 200 (duzentas) vezes o valor da unidade padrão do Município - UNIF, depois de verificadas suas necessidades, com exceção dos valores descontados dos associados e a serem repassados a terceiros;
- m) decidir os casos omissos do presente Estatuto e aprovar as contas de gestão da AST-RIO, em época própria, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do encerramento do exercício financeiro;
- n) aprovar a celebração e contratos e operações que envolvem responsabilidade patrimonial da AST-RIO acima de 200 (duzentas) unifs; e,
- o) decidir sobre exclusão de sócio, observando o direito de recurso.

Art. 56 - Aos membros do Conselho Deliberativo compete:

I - Ao Presidente do Conselho:

- a) convocar o Conselho e presidir as sessões;
- b) assumir, em caráter interino, a Presidência da AST-RIO, quando tenham renunciado o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) convocar os suplentes para preencher vaga de Conselheiro;
- d) representar ou designar quem o represente, em atos oficiais ou solenidades;
- e) nomear comissões que o Conselho Deliberativo resolver criar; e,
- f) nomear comissão de Conselheiros, para dar parecer em casos de recursos interpostos por associados.

II - Ao Vice-Presidente do Conselho:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos; e,
- b) auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo, no cumprimento de suas atribuições.

III - Ao Secretário do Conselho:

- a) secretariar as sessões do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas; e,
- b) organizar os expedientes das sessões, comunicar e publicar as decisões do órgão.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira e tomada de contas da AST-RIO. Será composto de 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) suplentes, eleitos e empossados em Assembléia Geral, que não poderão pertencer, simultaneamente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Art. 58 - O Conselheiro que, sem justificativa deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perderá o mandato a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 59 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de cada membro por mais 01 (um) mandato. Os membros tomarão posse na mesma Assembléia Geral em que empossar os membros do

Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da AST-RIO.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, um vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 60 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar, diretamente, a execução do orçamento da AST-RIO e a aplicação dos créditos adicionais;
- b) examinar a escrituração contábil da AST-RIO e os documentos que a comprovam;
- c) examinar e dar parecer nos balancetes e balanços da Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua entrega oficial;
- d) elaborar relatórios e emitir parecer de toda a sua atividade, semestralmente, para o Conselho Deliberativo;
- e) propor, se necessário, normas de controle financeiro à Diretoria Executiva;
- f) solicitar à Diretoria Executiva as informações e esclarecimentos que julgar necessários ao desempenho de sua fiscalização;
- g) notificar o Conselho Deliberativo, sempre que julgar ter a Diretoria Executiva exorbitado ou negligenciado em suas funções;
- h) lavrar, em livro próprio, as atas das sessões respectivas;
- i) eleger, entre os membros, o Presidente e o Secretário; e,
- j) convocar os suplentes para preencher as vagas dos Conselheiros efetivos.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral, cabendo-lhe fazer executar as normas diretrizes gerais, necessárias ao cumprimento dos objetivos da AST-RIO. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por voto direto, cujos mandatos terão duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais 01 (um) mandato.

Art. 62 - À Diretoria Executiva compete:

- a) promover, por todos os meios, o engrandecimento da AST-RIO;
- b) administrar a AST-RIO, cabendo-lhe executar as normas e diretrizes fundamentais ao cumprimento dos objetivos da AST-RIO;
- c) atender as reclamações dos associados, desde que amparadas no Estatuto, dando-lhes a solução devida; contratar profissionais para incumbência diversas, fixando-lhes o valor da remuneração, de acordo com o art. 55, alíneas I e N;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, aplicando as penalidades cabíveis;
- d) elaborar, por si, ou em conjunto, alteração ou reforma do Estatuto, submetendo ao Conselho Deliberativo a sua apreciação e posterior aprovação em Assembléia Geral;

- e) atender a todas as solicitações do Conselho Fiscal, quando concernentes a informações de caráter financeiro;
- f) interceder junto às autoridades do TCMRJ, no sentido de participação e modificação de atos administrativos que ferirem interesse de classe;
- g) promover sessões cívicas, sociais, palestras, seminários, simpósios e congressos;
- h) organizar e manter, por meios próprios ou com colaborações, a constituição de uma biblioteca; e,
- l) manter órgão de comunicação (revista, jornal ou boletim) para divulgar tudo que se relacionar com as atividades da AST-RIO, mantendo os sócios permanentemente informados, dos assuntos a eles pertinentes.

Art. 63 - A AST-RIO será administrada pela Diretoria Executiva que será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, auxiliado por 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Benefícios, 01 (um) diretor Sócio-Cultural, 01 (um) Diretor de Esportes, 01 (um) Diretor de Comunicação e 01 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo Único - Os Diretores e seus suplentes serão indicados pelo Presidente da AST-RIO.

Art. 64 - A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da AST-RIO.

Art. 65 - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir o cargo.

Art. 66 - Os membros da Diretoria Executiva da AST-RIO não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação deste Estatuto.

Art. 67 - A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 68 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de voto, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros.

§ 2º - Às reuniões comparecerão, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para esclarecimentos.

Art. 69 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão pertencer, simultaneamente, ao Conselho Deliberativo ou Fiscal.

Art. 70 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) superintender, como Presidente da Diretoria Executiva e principal responsável pelos atos que dela emanar, todas as suas atividades;
- b) representar a AST-RIO nas suas relações externas, de um modo geral, em juízo ou fora dele;
- c) agir, por iniciativa própria, em nome da AST-RIO, quando se fizer necessário, dando conhecimento, ao Conselho Deliberativo, de suas providências, para o devido **referendum**;
- d) assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer documentos, para recebimento de quantias

- pertencentes à AST-RIO, podendo, ainda, movimentar dinheiro depositado em banco;
- e) assinar atas, rubricar os livros oficiais, visar e pagar todas as contas e despachar o expediente da Diretoria Executiva;
- f) apresentar relatório das ocorrências verificadas durante o mandato e o Balanço Geral;
- g) convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva, convocar Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- h) manter o respeito e a ordem nas sessões que presidir;
- i) submeter ao Conselho Deliberativo qualquer assunto que julgar necessário a sua audiência, ou que, pelo mesmo, venha a ser solicitado, inclusive, quanto a qualquer despesa extraordinária;
- j) ordenar despesas e efetuar pagamentos, de caráter urgente e inadiável, até o limite de 200 (duzentas) UNIF's;
- l) impedir que o expediente das Diretorias Administrativas e Financeira fique atrasado;
- m) receber verbas, subvenções e doações destinadas à AST-RIO;
- n) indicar os representantes externos da AST-RIO e credenciados; e,
- o) nomear os diretores suplentes da Diretoria Executiva.

Art. 71 - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- b) exercer todas as comissões para as quais tenha sido designado;
- c) ordenar o expediente;
- d) assinar atos e documentos da Associação, conjuntamente, como Presidente; e,
- e) lavrar as atas das Sessões, da Diretoria Executiva.

Art. 72 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) organizar e manter atualizado o expediente e os serviços da Secretaria, principalmente, o registro e o cadastro social;
- b) proceder a leitura da ata e do expediente, nas sessões;
- c) receber o expediente da AST-RIO;
- d) exercer as demais atribuições pertinentes ao seu cargo e previstas no presente Estatuto;
- e) manter atualizado o arquivo da AST-RIO;
- f) organizar e zelar pelo fichário dos associados da AST-RIO; e,
- g) organizar e zelar pelo material de uso da AST-RIO.

Art. 73 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e imediata responsabilidade todos os valores da AST-RIO;
- b) receber todos os recursos financeiros, que serão depositados, em banco, em nome da AST-RIO;
- c) pagar todas as despesas da AST-RIO, mediante autorização do Presidente e da Diretoria Executiva, em processo regular;

- d) efetuar os pagamentos que serão feitos através de cheque, com a destinação sumariamente indicada no verso, exceto pequenas despesas de pronto pagamento, que serão atendidas por caixa pequena, cujo fundo não ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor da UNIF; e,
- e) apresentar balanço mensal do movimento da Tesouraria e balanço geral nos prazos previstos.

Art. 74 - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) assessorar a AST-RIO, emitindo informações e pareceres jurídicos que envolvam investigação jurídica ou interpretativa de leis e do Estatuto da AST-RIO;
- b) comparecer a todas as reuniões;
- c) orientar nas confecções das atas;
- d) dar orientação jurídica aos associados; e,
- e) efetuar o competente registro, quando das alterações realizadas no Estatuto.

Art. 75 - Ao Diretor Sócio-Cultural compete:

- a) promover e incentivar o congregar entre associados, através de sessões, reuniões, palestras, solenidades, excursões e visitas;
- b) realizar sessões por ocasião das grandes datas cívicas, convidando as autoridades; e,
- c) promover conferências, palestras e estudos com o objetivo de cuidar dos assuntos de interesse do TCMRJ e da classe em geral;

Art. 76 - Ao Diretor de Comunicações compete:

- a) organizar e manter, por meios próprios ou com colaborações, a constituição de uma biblioteca; e,
- b) criar e manter revistas, jornal ou boletim, para divulgar tudo o que se relacionar com as atividades da AST-RIO, mantendo os associados, permanentemente, informados sobre os assuntos a eles pertinentes.

Art. 77 - Ao Diretor de Benefícios compete:

- a) fazer cumprir o art. 3º, alínea II;
- b) proporcionar ajuda financeira, de forma direta ou indireta sempre que houver disponibilidade de caixa.

Art. 78 - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) promover, divulgar e estimular a educação física em todas as suas modalidades;
- b) responder por todo o equipamento esportivo da AST-RIO; e,
- c) promover a prática de esportes amadores.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 79 - As eleições para Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão processadas sempre por intermédio de uma Assembleia Geral, em votação secreta e direta.

§ 1º - Não serão aceitos votos por procuração, carta ou qualquer outra modalidade que não o dado pessoalmente pelo sócio no local determinado para a eleição.

§ 2º - Cada sócio terá direito somente a um voto.

Art. 80 - Os candidatos a qualquer cargo efetivo da AST-RIO, na forma do respectivo edital de convocação, deverão requerer o registro de sua candidatura.

§ 1º - As candidaturas serão individuais.

§ 2º - É vedada a participação de um candidato em mais de um cargo.

§ 3º - Caberá à Diretoria de Comunicações verificar se os candidatos preenchem as seguintes condições:

- a) pertencer as categorias de sócios fundadores, efetivos e colaboradores;
- b) contar mais de 02 (dois) meses de inscrição no quadro social;
- c) estar quite com a AST-RIO; e,
- d) não estar cumprindo penalidade estatutária.

Art. 81 - O Edital de Convocação conterá, obrigatoriamente, além da finalidade da eleição, o local onde a mesma se processará, o horário em que se desenvolverá em 1ª e 2ª convocação, e os prazos dentro dos quais serão aceitas as candidaturas, na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único - A eleição poderá ser encerrada antes das dezesseis horas do dia em que se realizar.

Art. 82 - Aprovadas as candidaturas, caberá a AST-RIO a confecção das cédulas.

Art. 83 - A votação será sempre em cédula única.

Art. 84 - Nas Assembleias Gerais, para fins de eleição, a mesma se processará de acordo com as disposições que se seguem:

- a) verificado o número legal e aberta a sessão, a Mesa pedirá à Assembleia a indicação de 02 (dois) mesários;
- b) os sócios votarão pela ordem em que assinarem o livro de presença, na Assembleia;
- c) terminada a votação, será imediatamente procedida a apuração, publicamente, quando poderá ser adiada ou interrompida, a não ser por motivo de força maior, o que será decidido pela mesa;
- d) a apuração será procedida pela Mesa que solicitará da Assembleia a designação de tantos escrutinadores quantos forem julgados necessários, para a realização dos trabalhos;
- e) abrindo a urna, os escrutinadores farão a conferência do número de cédulas que a mesma contenha com o número de eleitores que assinaram o livro de presença votando;
- f) será então procedida a apuração dos votos pelos escrutinadores;
- g) não serão contados os votos rasurados ou que contenham anotações estranhas ao mesmo;
- h) terminada a apuração, será organizada uma lista, em duas vias como nome dos votados, em ordem decrescente de número de votos e da qual consta, também, os votos brancos e nulos, devidamente assinada pelos membros da Mesa e pelos escrutinadores;

- i) de posse da lista de que trata a alínea anterior, o Presidente da Assembléia proclamará os sócios mais votados, na forma do edital de convocação;
 - j) em casos de empate, terá prioridade o sócio mais idoso, na forma do edital de convocação; e,
- l) terminada a eleição será lavrada a ata da mesma, na qual ficará transcrita a lista de apuração organizada conforme a alínea h.

Art. 85 - Os sócios eleitos tomarão posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as eleições, quando terão início os seus mandatos.

Art. 86 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da AST-RIO, reduzir benefícios já iniciados ou prejudicar direitos adquiridos pelos sócios e beneficiários.

Art. 87 - São vedadas as relações entre a AST-RIO e empresas privadas, das quais seu Presidente e Vice-Presidente, qualquer diretor ou membro dos Conselhos seja titular, cotista, acionista majoritário, não se aplicando esta disposição às relações entre a AST-RIO e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 88 - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerada pela AST-RIO, a qualquer título, mas, para todos os efeitos, será considerado como serviço efetivo e relevante para a Associação.

Art. 89 - Este Estatuto, aprovado na Assembléia Geral, realizada em 15 de outubro de 1990, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1990

PRESIDENTE: ELSON QUEIROZ RIBEIRO

VICE-PRESIDENTE: VERA LUCIA LEITE DE MEDEIROS

CONSELHO DELIBERATIVO:

PAULO ARMANDO LEITE DE MEDEIROS
Presidente

WANDA FERREIRA CUNHA
Vice-Presidente

ARY RODRIGUES PINHEIRO
Conselheiro

MARCO ANTONIO SCOVINO
Conselheiro

VALÉRIA MARIA SEABRA
Conselheiro